



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 28 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1384

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Editais</b> .....	4
Lei Paulo Gustavo .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	6
Conselho Municipal de Saúde .....	6
Conselho Municipal do Idoso - CMI .....	7
<b>Outros Atos</b> .....	10
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Atos Legislativos</b> .....	13
Resumo da Sessão .....	13



## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****Decreto nº 5.361, de 27 de SETEMBRO de 2023.**

*Que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI.*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.005 de 19 de julho de 2023, constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI foi devidamente aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDPI nº002 de 27 de setembro de 2023.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.151/2015.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de setembro de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Anexo I****RESOLUÇÃO CMDPI nº002 de 27 de setembro de 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº4.005 de 19 de julho de 2023, resolve aprovar seu Regimento Interno em substituição ao de 17 de abril de 2015 através do Decreto Municipal nº4.151/2015, contemplando as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I****Da Natureza**

**Art. 1º** O presente regimento define, explícita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI é órgão interlocutor de caráter deliberativo, permanente e consultivo, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política pública municipal das pessoas idosas.

**CAPÍTULO II****Das Finalidades**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas:

I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito às pessoas idosas;

III. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº8.842, de 04 de julho de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº10.741/03;

V. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência às pessoas idosas;

VII. Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio de instituição de longa permanência (ILPI) ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos, programas e projetos em que estará prevista a aplicação desses recursos;

IX. Elaborar o seu regimento interno;

X. Outras ações visando à proteção dos Direitos das Pessoas Idosas.

**CAPÍTULO III****Composição e Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Poder Público, e, igual número de titulares e suplentes da sociedade civil, nomeados na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.005/2023.

**Art. 5º** As Assembleias Gerais serão formadas pelos membros que compõem este Conselho, sendo soberanas em suas reuniões, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas quatro vezes ao ano, preferencialmente a cada três meses com data fixada no planejamento anual.

**§ 2º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por decisão e solicitação de um terço de seus membros, com indicação dos assuntos que nela deverão ser tratados. Os conselheiros poderão ser convocados por telefone, e-mail e grupo exclusivo do CMDPI no aplicativo WhatsApp.

**§ 3º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para que possam ser consideradas deliberativas, deverão contar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros mais um, sendo as decisões tomadas pela maioria dos conselheiros presentes.

**§ 4º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I. Desvincula-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pelo CMDPI;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 5º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Executiva, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, ou na ausência destes, pelo Secretário.

**§ 6º** O conselheiro que fala e responde oficialmente em nome do Conselho deve ser o Presidente. Na impossibilidade, o Vice-Presidente.

**Art. 6º** A Mesa Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos em Assembleia Geral e, para o mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Atribuições

**Art. 7º** Compete à Assembleia Geral:

I. Discutir e votar os assuntos para os quais foi convocada;

II. Deliberar sobre a Política Municipal das Pessoas Idosas;

III. Apreciar matérias, discutir e acompanhar ações relativas às pessoas idosas relacionados ao Poder Público Municipal;

IV. Eleger a Mesa Executiva;

V. Deliberar acerca do cadastramento de entidades que prestem serviços aos idosos no âmbito municipal;

VI. Orientar e controlar através de resolução os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gerido pelo poder executivo municipal.

**Art. 8º** Compete aos Conselheiros:

I. Participar das assembleias do Conselho, com direito a voz e voto;

II. Representar oficialmente o CMDPI, quando solicitado pelo Presidente;

III. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

IV. Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho sempre que assim determinado em assembleia;

V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº10.741/03;

VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para à promoção, proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas.

**§ 1º** No impedimento do titular estar presente às assembleias, este deverá solicitar o comparecimento de seu suplente.

**§ 2º** Conselheiros titulares e suplentes poderão participar simultaneamente da Assembleia do Conselho, assegurado seu direito à voz, porém somente o titular terá direito a voto, ficando o suplente com este direito, exclusivamente, na ausência do seu titular.

**§ 3º** Cada membro terá direito a um voto por matéria submetida à apreciação da Assembleia.

**Art. 9º** Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Mesa Executiva;

II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos da pauta;

III. Assinar o expediente do Conselho, juntamente com o Secretário;

IV. Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V. Representar o CMDPI toda vez que o cargo exigir;

VI. Garantir a dinâmica das assembleias;

VII. Solicitar, quando necessário, recursos materiais e financeiros ao Poder Público Municipal, para suprir as necessidades do CMDPI;

VIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal solicitação de desligamento e/ou substituição de conselheiros, nos casos que, se fizer necessário;

IX. Dar posse aos novos membros, no transcorrer do mandato;

X. Zelar pelo cumprimento fiel do presente Regimento Interno e das decisões das Assembleias Gerais, garantindo sempre o respeito às normas, deliberações e orientações dos membros do CMDPI;

XI. Submeter às Assembleias Gerais convocadas para tais fins, os casos omissos neste Regimento, sendo que o Conselho tem autonomia para deliberar sobre os mesmos.

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente:

I. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

II. Na falta do Presidente representá-lo, assumindo o cargo;

III. Representar o Presidente sempre que determinado por este;

IV. Na falta do Presidente, em qualquer situação, substituí-lo.

**Art. 11.** Compete ao 1º Secretário e na ausência deste ao 2º Secretário:

I. Elaborar a pauta das assembleias de acordo com o Presidente, apresentando-a com antecedência aos conselheiros;

II. Digitar as atas das assembleias e subscrevê-las, juntamente com os demais membros do Conselho, observando a ordem numérica e arquivar em pasta própria;

III. Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV. Organizar, escriturar e manter arquivadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social as documentações referentes ao Conselho;

V. Manter controle de frequência dos conselheiros, em lista de presença, oferecendo dados sempre que solicitado pelo Presidente e demais conselheiros;

VI. Assessorar, sempre que for necessário, o CMDPI;

VII. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que se fizerem necessários, relativos ao Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### Das Assembleias

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado.

**Art. 13.** As assembleias poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo um terço dos conselheiros.



**Art. 14.** Cada assembleia será de acordo com a pauta.

**Art. 15.** As matérias votadas serão transformadas em resoluções e, levarão sempre a assinatura do Presidente, ou, em caso de impossibilidade desse, do vice e publicadas no Diário Oficial do município.

**Art. 16.** Toda Política Pública Municipal voltada às pessoas idosas, incluída ou não, na previsão orçamentária, deverá ser apreciada e deliberada pelo CMDPI.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais

**Art. 17.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita, colocada em votação e aprovada pela maioria dos conselheiros.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 19.** Este Regimento Interno aprovado pelos conselheiros, em Assembleia Extraordinária no dia 27 de setembro de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, mediante Decreto Municipal assinado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Pederneiras/SP, 27 de setembro de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

**David Gustavo Pompei**

**Presidente do CMDPI**

**(Gestão 2023-2025)**

#### Decreto nº5.362, de 28 de setembro de 2023.

*(Que revoga o Decreto nº 4.438/2017 - que dispõe sobre a Autorização de Uso, a título precário, de Espaço junto ao antigo Matadouro Municipal para funcionamento da Entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - PROTETORA DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE DE PEDERNEIRAS)*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 4.438, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a Autorização de Uso, a título precário, de espaço junto ao antigo Matadouro Municipal para funcionamento da Entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - PROTETORA DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE DE PEDERNEIRAS, CNPJ n.º 27.276.081/0001-03.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 28 de setembro de 2023.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

#### Licitações e Contratos

##### Aviso de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

OBJETO: Aquisição de peças e filtros novos, sem uso, para veículos. ENCERRAMENTO: 16/10/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023

OBJETO: Fornecimento de licenças de **Officeproplus ALNG LICSAK School License/Software Assurance Pack Microsoft Office Professional Plus - License & Software Assurance - Academic - Microsoft School Agreement - Vigência 12 meses**. ENCERRAMENTO: 16/10/2023, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023

OBJETO: Contratação de serviços gráficos para fornecimento de impressos. ENCERRAMENTO: 16/10/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 28 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

#### Editais

##### Lei Paulo Gustavo

Pederneiras, 27 de setembro de 2023

A Secretaria de Cultura e Turismo informa através deste os nomes dos pareceristas que irão avaliar os critérios de méritos dos editais **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL** e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "demais áreas culturais"**. Editais realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Pareceristas:

José Augusto Ribeiro Vinagre.

Noemi Maria Rodrigues Bof

Ricardo Fernandes Rodrigues

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

**Geraldo Antonio Cardoso Junior**



## Secretário de Cultura e Turismo

---



## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDERNEIRAS SP – CMS****RESOLUÇÃO Nº 11/2023 – CMS, de 04 de setembro de 2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de PEDERNEIRAS SP, em sua 35ª Reunião Ordinária realizada em 27/09/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.586 de 24 de setembro de 2019;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

**Resolve**

- Aprovar o Ofício Projeto nº 87/2023 – ampliação do objeto com a aquisição de 01 reanimador pulmonar infantil, utilizando recursos do saldo remanescente no valor de R\$ 16.264,75, proveniente dos recursos de emendas impositivas dos vereadores do município de Pederneiras.
- Aprovar o Protocolo municipal de dispensação do medicamento Rivaroxabana.
- Aprovar a data 08/11/2023 para a eleição dos membros da nova gestão do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGO a Resolução nº 11 de 27 de setembro de 2023, nos termos da ata de reunião ordinária nº 35 e da Legislação Vigente.

Lanucha Prudenciatti

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras SP



Documento assinado digitalmente  
LANUCHA MASTRANGELO PRUDENCIATTI  
Data: 28/09/2023 09:11:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Conselho Municipal do Idoso - CMI****RESOLUÇÃO CMDPI nº001 de  
27 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas CMDPI.

I - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº4.005 de 19 de julho de 2023, resolve: nomear a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2023-2025, eleita e empossada em reunião ordinária do CMDPI em 02 de agosto de 2023, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: David Gustavo Pompei

Vice-presidente: Adriana Leandrin da Silva

1º secretária: Mara Lúcia Berbel Fávoro

2º secretária: Michele Vitorato Eugênio

Secretária Executiva: Wanderléia Aparecida Pagan Ferraro

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pederneiras/SP, 27 de setembro de 2023.

David Gustavo Pompei

Presidente do CMDPI

(Gestão 2023-2025)

**RESOLUÇÃO CMDPI nº002 de 27 de setembro de  
2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Municipal nº4.005 de 19 de julho de 2023, resolve aprovar seu Regimento Interno em substituição ao de 17 de abril de 2015 através do Decreto Municipal nº4.151/2015, contemplando as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I****Da Natureza**

Art. 1º. O presente regimento define, explícita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI é órgão interlocutor de caráter deliberativo, permanente e consultivo, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política pública municipal das pessoas idosas.

**CAPÍTULO II****Das Finalidades**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas:

Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem

respeito as pessoas idosas;

Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes as pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº8.842, de 04 de julho de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº10.741/03;

Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência às pessoas idosas;

Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio de instituição de longa permanência (ILPI) ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos, programas e projetos em que estará prevista a aplicação desses recursos;

Elaborar o seu regimento interno;

Outras ações visando à proteção dos Direitos das Pessoas Idosas.

**CAPÍTULO III****Composição e Funcionamento**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Poder Público, e, igual número de titulares e suplentes da sociedade civil, nomeados na forma do artigo 3º da Lei Municipal nº4.005/2023.

Art. 5º. As Assembleias Gerais serão formadas pelos membros que compõem este Conselho, sendo soberanas em suas reuniões, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas quatro vezes ao ano, preferencialmente a cada três meses com data fixada no planejamento anual.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por decisão e solicitação de um terço de seus membros, com indicação dos assuntos que nela deverão ser tratados. Os conselheiros poderão ser convocados por telefone, e-mail e grupo exclusivo do CMDPI no aplicativo WhatsApp.

§ 3º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para que possam ser consideradas deliberativas, deverão contar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros mais um, sendo as decisões tomadas pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

Desvincula-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

Faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco



intercaladas sem justificativa;

Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pelo CMDPI;

Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Executiva, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, ou na ausência destes, pelo Secretário.

§ 6º. O conselheiro que fala e responde oficialmente em nome do Conselho deve ser o Presidente. Na impossibilidade, o Vice-Presidente.

Art. 6º. A Mesa Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos em Assembleia Geral e, para o mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um período.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

Discutir e votar os assuntos para os quais foi convocada;

Deliberar sobre a Política Municipal das Pessoas Idosas;

Apreciar matérias, discutir e acompanhar ações relativas às pessoas idosas relacionados ao Poder Público Municipal;

Eleger a Mesa Executiva;

Deliberar acerca do cadastramento de entidades que prestem serviços aos idosos no âmbito municipal;

Orientar e controlar através de resolução os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gerido pelo poder executivo municipal.

Art. 8º. Compete aos Conselheiros:

Participar das assembleias do Conselho, com direito a voz e voto;

Representar oficialmente o CMDPI, quando solicitado pelo Presidente;

Votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho sempre que assim determinado em assembleia;

Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº10.741/03;

Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para à promoção, proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

§ 1º. No impedimento do titular estar presente às assembleias, este deverá solicitar o comparecimento de seu suplente.

§ 2º. Conselheiros titulares e suplentes poderão participar simultaneamente da Assembleia do Conselho, assegurado seu direito à voz, porém somente o titular terá direito a voto, ficando o suplente com este direito, exclusivamente, na ausência do seu titular.

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto por matéria submetida à apreciação da Assembleia.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Mesa Executiva;

Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos

assuntos da pauta;

Assinar o expediente do Conselho, juntamente com o Secretário;

Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

Representar o CMDPI toda vez que o cargo exigir;

Garantir a dinâmica das assembleias;

Solicitar, quando necessário, recursos materiais e financeiros ao Poder Público Municipal, para suprir as necessidades do CMDPI;

Encaminhar ao Prefeito Municipal solicitação de desligamento e/ou substituição de conselheiros, nos casos que, se fizer necessário;

Dar posse aos novos membros, no transcorrer do mandato;

Zelar pelo cumprimento fiel do presente Regimento Interno e das decisões das Assembleias Gerais, garantindo sempre o respeito às normas, deliberações e orientações dos membros do CMDPI;

Submeter às Assembleias Gerais convocadas para tais fins, os casos omissos neste Regimento, sendo que o Conselho tem autonomia para deliberar sobre os mesmos.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

Na falta do Presidente representá-lo, assumindo o cargo;

Representar o Presidente sempre que determinado por este;

Na falta do Presidente, em qualquer situação, substituí-lo.

Art. 11. Compete ao 1º Secretário e na ausência deste ao 2º Secretário:

Elaborar a pauta das assembleias de acordo com o Presidente, apresentando-a com antecedência aos conselheiros;

Digitar as atas das assembleias e subscrevê-las, juntamente com os demais membros do Conselho, observando a ordem numérica e arquivar em pasta própria;

Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

Organizar, escriturar e manter arquivadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social as documentações referentes ao Conselho;

Manter controle de frequência dos conselheiros, em lista de presença, oferecendo dados sempre que solicitado pelo Presidente e demais conselheiros;

Assessorar, sempre que for necessário, o CMDPI;

Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que se fizerem necessários, relativos ao Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### Das Assembleias

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado.

Art. 13. As assembleias poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo um terço dos conselheiros.

Art. 14. Cada assembleia será de acordo com a pauta.

Art. 15. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e, levarão sempre a assinatura do Presidente, ou, em caso de impossibilidade desse, do vice e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 16. Toda Política Pública Municipal voltada às



pessoas idosas, incluída ou não, na previsão orçamentária, deverá ser apreciada e deliberada pelo CMDPI.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita, colocada em votação e aprovada pela maioria dos conselheiros.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19. Este Regimento Interno aprovado pelos conselheiros, em Assembleia Extraordinária no dia 27 de setembro de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, mediante Decreto Municipal assinado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Pederneiras/SP, 27 de setembro de 2023.

David Gustavo Pompei

Presidente do CMDPI

(Gestão 2023-2025)

.....

# CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da **Audiência Pública** de renovação do **CONSELHO DA CIDADE**, o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana, para o **biênio 2023/2025**.



05 de outubro



17h



Audiotório da FGP

Rua Prof. Massud  
José Nachef, O-2855  
Parque da Colina



GOVERNO MUNICIPAL  
**PEDERNEIRAS**  
TRABALHANDO POR VOCE

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -  
REGIÃO DE BAURU**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 001/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
ANA CAROLINA PICOLO PASIAN	MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 001/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
GILVANES CRISTINA REGINATTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	3º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 001/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
AMANDA LAZARI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	2º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2023 da Fundação Estatal Regional de Saúde - FERBS, no item **12.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a**

**convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.**

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 002/2021  
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO**

NOME	CARGO	CLASS.
LUAN SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF OSWALDO NACHBAR	14º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 002/2021 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar na **USF OSWALDO NACHBAR** no município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 002/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERBS, localizada na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-200, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 002/2021.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefones: 14 3227-8057 / 14 99617-2208

EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERBS  
PROCESSO SELETIVO 003/2022  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
CARINA TEIXEIRA DE CARVALHO BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF LYDIA ROSIN ALVES	8º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2022 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF LYDIA ROSIN ALVES**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO**



**DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2022.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2022.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP. 17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

.....



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 13 de setembro de 2023, às 18 horas, na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

**ORDEM DO DIA**

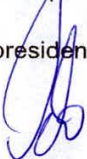
- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 113/2023 (Poder Executivo)**, "Que autoriza a celebração de convênio e termos aditivos com irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 114/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 115/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira e segunda deliberações englobadas, **PROJETO DE LEI Nº 116/2023 (Poder Executivo)**, "Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada para este ato, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

  
Danilo Alborghetti

- presidente -

  
Adriano Camargo Alves

- 1º secretário -

  
Paulo Henrique Alves

- 2º secretário -



## Câmara Municipal de Pederneiras

**RESUMO DA ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, realizada em 18 de setembro de 2023, às 18 horas, na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves (acesso remoto), Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

### EXPEDIENTE

#### Do Executivo

- **MENSAGEM Nº 98/2023** "Que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 117/2023".
- **MENSAGEM Nº 99/2023** "Que encaminha o Projeto de Lei nº 118/2023".
- **MENSAGEM Nº 100/2023** "Que encaminha o Projeto de Lei nº 119/2023".
- **MENSAGEM Nº 104/2023** "Que encaminha o Projeto de Lei nº 120/2023".

#### Do Legislativo

##### projetos:

- **EMENDA Nº 5/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2023 (Valdecir Domingos Grana)**, "Que altera os dispositivos que especifica".
- **EMENDA Nº 6/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2023 (Marildo Antonio Ruiz)**, "Altera e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 90/2023".
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 (Comissão de Constituição Justiça e Redação)**, "Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, referentes ao Exercício 2021".

**requerimentos:** **REQUERIMENTO Nº 149/2023** (Raul Nacli), **REQUERIMENTO Nº 150/2023** (Valdecir Domingos Grana), **REQUERIMENTO Nº 151/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **REQUERIMENTO Nº 152/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **REQUERIMENTO Nº 153/2023** (Raul Nacli); durante o expediente foi apresentado o **REQUERIMENTO Nº 154/2023** (Angela Maria Mariano Varmelho, Marildo Antonio Ruiz, Marco Antonio Licerra).

**indicações:** **INDICAÇÃO Nº 207/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **INDICAÇÃO Nº 208/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **INDICAÇÃO Nº 209/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes),

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Pederneiras

**INDICAÇÃO Nº 210/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 211/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 212/2023** (Raul Nacli).

**correspondências:** **PROTOCOLO Nº 1164/2023** (Lucia Helena Dias Urrea, contadora da Câmara Municipal).

### ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavras os vereadores Raul Nacli, Marco A. Licerra, Angela Vermelho e Paulo H. Alves, nesta ordem.

### ORDEM DO DIA

- em única deliberação, **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 010/2023 (Raul Nacli)**, "Contra a proposta de descriminação das drogas para uso pessoal, que está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal": deliberação adiada a pedido do autor.

- em única deliberação, **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 011/2023 (Raul Nacli)**, "À Arguição Descumprimento de Preceito fundamental (ADPF) nº 442, que aborda a delicada questão da descriminalização da interrupção voluntária de gestação no primeiro trimestre ao Aborto": deliberação adiada a pedido do autor.

- em única deliberação, **EMENDA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2023 (Valdecir Domingos Grana)**, "Aonde Menciona - se Recrutamento": emenda rejeitada com 5 votos a 4, sendo os votos contrários dos vereadores Adriano C. Alves, Erovaldo Ap. Lopes, Paulo H. Alves, Raul Nacli e o voto de Minerva do presidente, Danilo Alborghetti.

- em única deliberação, **EMENDA Nº 006/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2023 (Marildo Antonio Ruiz)**, "Altera e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 90/2023": emenda rejeitada com 5 votos a 4, sendo os votos contrários dos vereadores Adriano C. Alves, Erovaldo Ap. Lopes, Paulo H. Alves, Raul Nacli e o voto de Minerva do presidente, Danilo Alborghetti.

- em primeira e segunda deliberações, conforme Requerimento nº 154/2023, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a criação dos empregos permanentes de Diretor de Unidades Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico e dá outras providências": matéria aprovada com 5 votos a 2, sendo os votos contrários dos vereadores Angela Vermelho e Valdecir D. Grana e a abstenção do vereador Marildo A. Ruiz.

- em única deliberação, **VETO Nº 003/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023 (Poder**

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Pederneiras

**Executivo)**, "Que veta integralmente o Autógrafo nº 71/2023 referente ao Projeto nº 78/2023": veto rejeitado por 5 votos a 3, sendo os votos contrários dos vereadores Angela Vermelho, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz e Valdecir D. Grana.

- em única deliberação, **VETO Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023 (Poder Executivo)**, "Que veta integralmente o Autógrafo nº 78/2023 referente ao Projeto de Lei nº 73/2023": veto rejeitado por 5 votos a 3, sendo os votos contrários dos vereadores Angela Vermelho, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves e Valdecir D. Grana.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 104/2023 (Poder Executivo)**, "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências": aprovado por unanimidade.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 105/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 106/2023 - RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 107/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 108/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 109/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 110/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 111/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 112/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz e Valdecir D. Grana, nesta ordem.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



## Câmara Municipal de Pederneiras

Não havendo mais nada para este ato, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

**Danilo Alborghetti**

- presidente



**Adriano Camargo Alves**

- 1º secretário -

**Paulo Henrique Alves**

- 2º secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br)



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f895-d1ed-b3be-5b21

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1384, ano VI, veiculado em 28 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 28/09/2023 às 17:02:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f895-d1ed-b3be-5b21>